

LEI MUNICIPAL Nº 1179/2023

Cria cargos necessários à implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo de Parnamirim/PE, estabelecendo remunerações e gratificações pelo exercício da função, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para atendimento das necessidades da Poder Legislativo de Parnamirim/PE, notadamente no tocante à condução de seus processos licitatórios, formação de equipe de apoio, elaboração de estudos técnicos preliminares (ETP's), termos de referência e pesquisas de preços, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, ficam criados os seguintes cargos, nos termos da tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R\$
Agente de Contratação	AC / CC – AC	01	R\$1.500,00
Membro de Equipe de Apoio às Contratações	AC / CC - MEAC	02	R\$1302,00
Membro de Equipe de Comissão de Contratação	AC / CC – MECC	02	R\$1302,00
Gestor de Contratos	AC / CC – GC	01	R\$1.500,00
Fiscal de Contratos	AC / CC – FC	01	R\$1302,00

Art. 2º O Chefe do Poder Legislativo nomeará, preferencialmente, servidores que componham seus quadros permanentes para funcionarem na condição de Agentes de Contratação,



Membros de Equipe de Apoio às Contratações, Membro de Equipe de Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, hipótese em que serão identificados pela simbologia AC.

§1º Na impossibilidade de atendimento ao *caput* do presente dispositivo, os cargos poderão ser preenchidos por servidores comissionados, adotando-se o símbolo CC e a terminologia correspondente;

§2º Na hipótese em que os cargos constantes no art. 2º venham a ser ocupados por servidores efetivos, estes poderão optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento de gratificação correspondente à 50% (cinquenta por centos) do salário do cargo de origem, acrescido de suas vantagens pessoais, cumulável com gratificação de incentivo, em percentual correspondente ao período excedente de trabalho.

Art. 3º Sempre que possível serão adotados os seguintes critérios para nomeação dos cargos constantes no art. 2º desta Lei:

I - Possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade nomeante deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto neste artigo também se aplica aos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Câmara.



Art. 4º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio às Contratações, da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, bem como a atuação do Gestor e Fiscal de Contratos a serem designados pela Administração serão estabelecidas em regulamento próprio.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, dispensada a necessidade de Portaria específica para este fim.

Art. 5º Os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação serão formalmente designados pelo Chefe do Poder Legislativo, e terão como atribuição a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

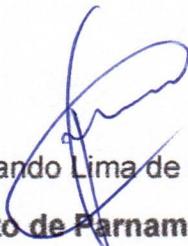
§1º Quando for o caso, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, sendo incumbida das atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte das Assessorias Jurídicas e do Controle Interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 01 de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de abril de 2023.


Ferdinando Lima de Carvalho
Prefeito de Parnamirim